



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.832, DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

"Concede pensão a dependente de funcionário estatutário."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido uma pensão provisória de 1 salário mínimo a dependente, filha do funcionário Agostinho Miguel Simões, Maria Madalena Simões.

ART. 2º - A proporcionalidade de salário mínimo permanecerá, até a regulamentação do art. 54, § 10, da Lei Orgânica Municipal de 16-03-90.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de agosto de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal